

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 008/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01/20060/2025

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Lamartine dos Santos Gonçalves e outros
2.2. CNPJ/CPF: 160.825.836-04
2.3. ENDEREÇO: Av. Dr. Benedito Lasmar, 43, Residencial Budeus, Uberaba/MG, CEP: 38061-650.

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Lamartine dos Santos Gonçalves e outros
2.2. CNPJ/CPF: 160.825.836-04
2.3. ENDEREÇO: Av. Dr. Benedito Lasmar, 43, Residencial Budeus, Uberaba/MG, CEP: 38061-650.

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Cachoeira
3.2. Matrícula(s): 9.460 do 1º CRI
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural, Uberaba/MG. Saindo do trevo da MG-427 em direção a Conceição das Lagoas, após o Motel Garden entre à esquerda na antiga estrada de terra para Água Comprida. Siga por 5 km, vire à esquerda, ande cerca de 200 m e entre à direita. Continue pela mesma estrada, vire à esquerda e siga mais 700 m até chegar à propriedade.

5. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas somente árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilizar operações em área produtiva com máquinas agrícolas.			
4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado típico / Área antropizada			
4.3. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO			
4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE		
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	05		
	Exóticas	***		
	Ipês-amarelos	***		
	Pequizeiros	***		
	Palmeiras	***		
	Mortas	***		
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	05		
4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO	ÁRVORES ISOLADAS (ha):	0,63		
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO:	23 K		
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7801085.28 m S	LONGITUDE (X):	188202.38 m E
4.8. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE:	***

6. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

6.1 ÁRVORES ISOLADAS

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	7,9277	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	0,0000	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	7,9277	m ³

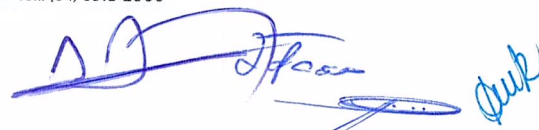
6.2 DESTINAÇÃO

O material lenhoso será fragmentado, disposto em leiras e mantido no próprio local. Alternativamente, poderá ser comercializado com terceiros, os quais deverão apresentar registro junto aos órgãos competentes e documentações pertinentes.

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 2019, Art. 21: Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser





feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

7. COMPENSATÓRIA

7.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

7.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	0,63
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	7,9277
CÁLCULO DA REPOSIÇÃO (6 x rendimento lenhoso-m³ x 1 Ufemg):	6 x 7,9277 x 5,7899
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	RS 275,40

7.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

8. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

8.1 CONDICIONANTE 01: Apresentar comprovante de pagamento da Taxa de Reposição Florestal de acordo com o item 7.2, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e as estimativas de custos para o ano de 2026.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização
8.2. CONDICIONANTE 02: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	Até 30 (trinta) dias após a supressão.
8.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final, de acordo como Decreto nº 47749 de 2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.

9. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

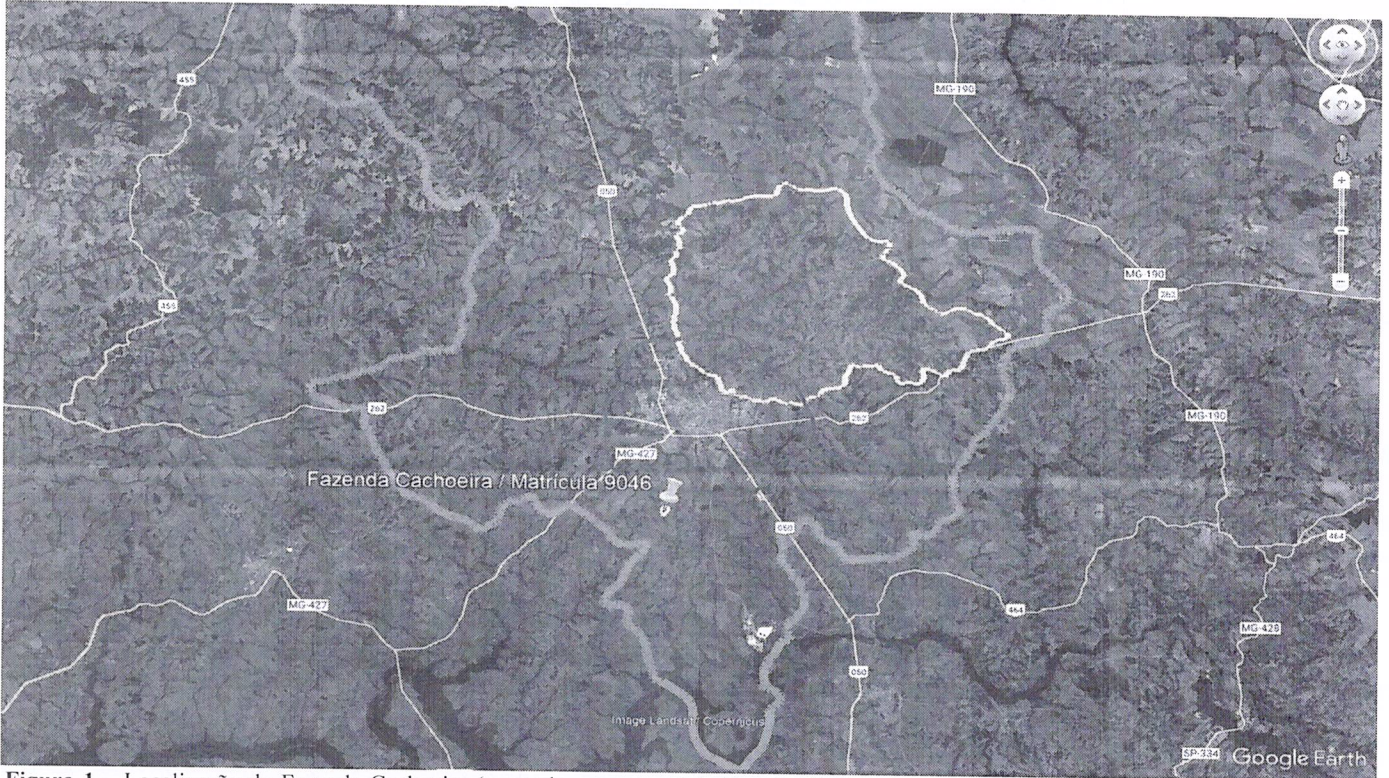


Figura 1 – Localização do Fazenda Cachoeira (marcador em amarelo), fora dos limites da APA do Rio Uberaba (delimitada de amarelo). Em laranja, limite do município e em vermelho seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

10. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

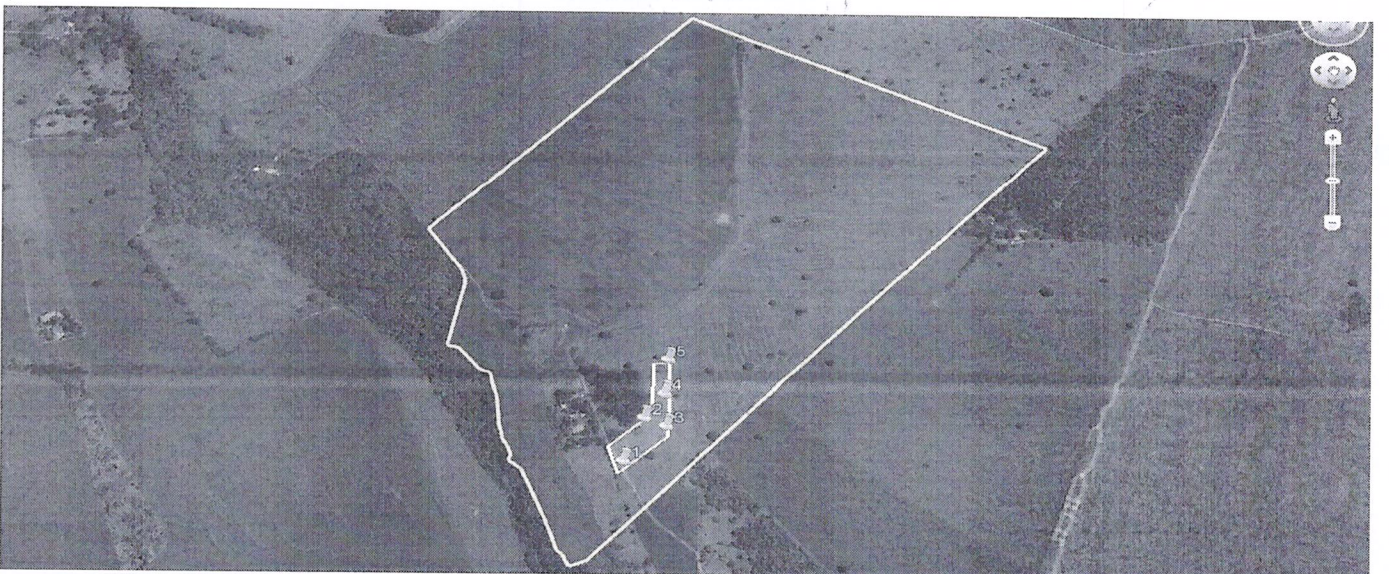


Figura 2: Fazenda Cachoeira (perímetro amarelo) com destaque para a área de corte de árvores isoladas (perímetro branco). Em vermelho está indicada as Áreas de Preservação Permanente - APP e em verde a Reserva Legal. **Fonte:** Adaptado do PA 01/20060/2025, SEMAM, 2026.




OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

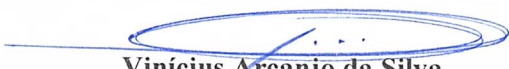
VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO: 3 (TRÊS) ANOS

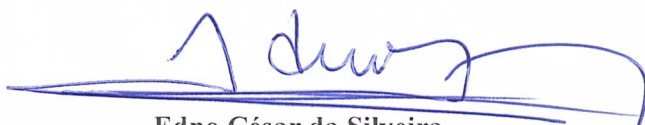
Uberaba, 04 de fevereiro de 2026.


Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025